

RESOLUÇÃO N° 002/2016

Regulamenta o Estágio Supervisionado obrigatório dos cursos de Licenciatura Interdisciplinar (LI) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB).

O Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Sul da Bahia, no uso de suas atribuições, atendendo às deliberações do plenário, e considerando:

- A importância de garantir unidade de princípios e ações no processo de desenvolvimento dos estágios supervisionados obrigatórios dos cursos de Licenciatura Interdisciplinar da UFSB, conforme previsto no Projetos Pedagógicos das Lis;
- As normas nacionais consubstanciadas na Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e nas Resoluções CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 e CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, FINALIDADES E OBJETIVOS DO ESTÁGIO

Art. 1º Estágio supervisionado é processo educativo escolar, de caráter obrigatório para os cursos de Licenciatura, desenvolvido em ambientes formais e não formais de educação, que visa à preparação para o exercício da docência das/dos licenciandas/os.

Art. 2º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso e busca conhecer e reconhecer a realidade do Ensino Básico em sua organização, funcionamento, estrutura e relações sociais e humanas entre os diferentes segmentos presentes na comunidade escolar, com ênfase para a prática pedagógica nela desenvolvida, além de integrar o itinerário formativo da/do licencianda/o.

§1º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento da/do licencianda/o para assumir a ação pedagógica em seu planejamento, execução, avaliação e compreende a articulação entre os procedimentos de observação, regência de aulas e participação.

§2º É vedado à/ao licencianda/o substituir o/a professor/a do componente/turma que acompanha. O estágio supervisionado poderá incluir atividades diversificadas, dentre as quais, a observação de aula, o preparo de material didático-pedagógico, a participação em seminários, o acompanhamento de estudante e/ou grupo de estudantes.

Art. 3º O estágio supervisionado dos cursos de licenciatura perfaz um total de 400h distribuídas conforme a matriz curricular das Lis.

Parágrafo único - Os portadores de diploma de licenciatura com exercício comprovado no magistério e exercendo atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 100 (cem) horas.

Art. 4º O estágio previsto nesta Resolução não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- I. Matrícula e frequência regular da/do licencianda/o em curso de educação superior;
- II. Celebração de Termo de Compromisso entre a/o estagiária/o, a unidade concedente do estágio e a UFSB.

Art. 5º O estágio como processo educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo do/da professor/a orientador/a da instituição de ensino, pelo/a professor/a supervisor/a de espaços formais e não formais e/ou supervisor/a da unidade concedente.

§1º Denomina-se Professor/a Orientador/a de Estágio o/a docente da UFESB designado/a para ministrar o componente curricular Estágio Supervisionado, responsável pela orientação da/do estudante-estagiária/o quanto ao seu programa de estágio, colaborando com o seu planejamento, assessorando, acompanhando e avaliando o desenvolvimento do Estágio Supervisionado.

§2º Denomina-se Professor/a Supervisor/a de Estágio o/a docente da instituição em que se efetivará o Estágio Supervisionado, responsável pela orientação da/do estudante-estagiária/o: junto aos agentes da educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos, educação especial, educação profissional e técnica de nível médio, educação escolar indígena, educação do campo, educação escolar quilombola e educação à distância, de adultos e jovens trabalhadoras/es; quanto ao seu programa de estágio, colaborando com o planejamento, assessorando, acompanhando e avaliando o seu desenvolvimento junto à/ao Professor/a Orientador/a de Estágio.

Art. 6º Os estágios supervisionados dos cursos de licenciatura têm por finalidade inserir o/a estagiário/a em situações concretas do exercício profissional, no âmbito da unidade/instituição de natureza pública e/ou privada, mediante ações de caráter educacional.

Parágrafo único - O Estágio Supervisionado deverá ser desenvolvido considerando a base comum nacional para a formação inicial e continuada, tais como:

- a) formação interdisciplinar;
- b) unidade teoria-prática;
- c) trabalho coletivo como dinâmica político-pedagógica.

Art. 7º Os estágios supervisionados dos cursos de licenciatura têm por objetivos:

- I. Propiciar à/ao estagiária/o conhecimento das condições concretas nas quais se realiza a prática educativa;
- II. Instrumentalizar a/o estagiária/o para que se qualifique no exercício profissional, visando a sua inserção no mundo do trabalho;
- III. Construir espaços de reflexão sobre os fundamentos e os pressupostos teóricos estudados nos cursos de licenciatura e sua relação com a realidade do cotidiano escolar, para que a/o estagiária/o assuma uma postura crítica aliada à competência técnica e ao compromisso político de seu papel transformador na sociedade;
- IV. Construir espaços de vivências para que a/o estagiária/o adquira e desenvolva habilidades necessárias para sistematizar conhecimentos, saberes e práticas visando ao pleno exercício da docência;
- V. Estabelecer vivências e relações entre os níveis de ensino para que a/o estagiária/o possa fazer uma análise sobre os estudos e práticas curriculares desenvolvidos na educação superior e sua aplicação à realidade da educação básica.

CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 8º São atribuições da Universidade Federal do Sul da Bahia, por intermédio do Instituto de Humanidades, Artes e Ciências (IHAC), em relação aos estágios de suas/seus licenciandas/os:

- I. Celebrar Termo de Compromisso entre a/o licenciando/a, a unidade concedente do estágio e a instituição de ensino;
- II. Solicitar às/aos coordenadoras/es de cursos de licenciatura a indicação do/a professor/a orientador/a;

III. Encaminhar ao/à professor/a orientador/a, no início de cada período letivo, o termo de compromisso que deverá ser assinado pelo/a estagiário/a, pela unidade concedente e pelo/a professor/a orientador/a, representando a instituição de ensino/UFSB;

IV. Providenciar e entregar ao/à professor/a orientador/a os crachás de identificação da/o estagiária/o, obrigatoriamente, 10 (dez) dias após receber do/a professor/a orientador/a o termo de compromisso devidamente assinado pelas partes;

V. Elaborar normas complementares dos estágios de suas/seus licenciandas/os;

VI. Elaborar declarações a serem emitidas para o/a professor/a da escola que supervisionou as atividades das/os licenciandas/os;

VII. Informar à/ao estudante o número da apólice de seguros contra acidentes pessoais;

VIII. Receber, do/a professor/a orientador/a, conferir e arquivar o Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 9º Compete à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração contratar, em favor da/o estagiária/o, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Art. 10 Compete à UFSB viabilizar a construção de práticas educacionais inclusivas, tendo em vista o direito de estudantes com necessidades educacionais especiais à participação em atividades de estágio supervisionado, em atendimento à Lei Federal nº 8.859/94 e conforme as orientações do Parecer CNE/CEB nº 35/2003.

Art. 11 São atribuições do/a professor/a orientador/a:

I. Disponibilizar à unidade concedente uma cópia desta Resolução;

II. Orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar as/os estagiárias/os sob sua responsabilidade em parceria com o/a professor/a ou com o/a supervisor/a de espaços formais do campo de estágio;

III. Selecionar, contatar e visitar os campos de estágio antes e durante o desenvolvimento do estágio;

IV. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

V. Assinar o termo de compromisso representando a instituição de ensino/UFSB;

VI. Entregar ao IHAC o termo de compromisso até 30 dias após o início do quadrimestre letivo;

VII. Verificar e efetuar o aproveitamento de carga horária da/o estagiária/o, mediante solicitação da/do licencianda/o, conforme previsto no parágrafo único do art. 3º;

VIII. Construir coletivamente o plano de atividades da/o estagiária/o com o/a professor/a ou com o/a supervisor/a de espaços formais do campo de estágio, disponibilizando-lhe uma cópia do plano;

IX. Organizar e reuniões com as/os estagiárias/os, com o/a professor/a ou com o/a supervisor/a de espaços formais do campo de estágio, sempre que se fizer necessário;

X. Comunicar ao IHAC no início e ao longo do quadrimestre letivo, problemas que possam comprometer os trabalhos referentes aos estágios;

XI. Verificar antes de cada quadrimestre letivo as condições necessárias de infraestrutura para a realização das atividades do estágio;

XII. Emitir parecer sobre o Estágio, no prazo de 15 (quinze) dias após receber o Relatório Final, manifestando-se conclusivamente pela sua aprovação ou não, considerando ainda a avaliação realizada pelo supervisor do Campo de Estágio.

XIII. Comparecer às reuniões e demais atividades de interesse do estágio, quando convocado/a pelo IHAC;

XIV. Dar conhecimento desta Resolução às/aos estagiárias/os no início de cada quadrimestre letivo;

XV. Entregar à/ao estagiária/o o crachá de identificação, no início do quadrimestre e devolvê-lo ao IHAC, no final do quadrimestre;

XVI. Incentivar as/os estagiárias/os a apresentar trabalhos em seminários, simpósios, congressos e similares, a partir de experiências vivenciadas nos campos de estágios.

CAPÍTULO III DA UNIDADE CONCEDENTE

Art. 12 Entende-se como unidade concedente ou campo de estágio as instituições de ensino da Educação Básica nas diversas etapas e modalidades de educação (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos, educação especial, educação profissional e técnica de nível médio, educação escolar indígena, educação do campo, educação escolar quilombola e educação à distância).

§ 1º As atividades de estágio supervisionado realizadas em espaços não-formais deverão ser aprovadas pelo/a professor/a orientador/a.

§ 2º O estágio supervisionado dos cursos de Licenciatura Interdisciplinar será realizado preferencialmente nos Complexos Integrados de Educação e em escolas parceiras da rede pública de ensino onde funcionam os Colégios Universitários (Cunis) nos municípios da área de atuação da UFSB.

§ 3º A unidade concedente em que estudantes com necessidades educacionais especiais realizem o estágio supervisionado, deve apresentar estrutura física e de pessoal adequada à realização do estágio.

Art. 13 Compete à unidade concedente:

- I. Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e a/o licencianda/o, zelando por seu cumprimento;
- II. Indicar a/o responsável para assinar o termo de compromisso representando a unidade concedente;
- III. Tomar conhecimento desta Resolução e disponibilizá-la à/ao profissional que irá acompanhar a/o estagiária/o;
- IV. Indicar professor/a ou profissional de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso da/o estagiária/o, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiárias/os simultaneamente;
- V. Disponibilizar instalações que tenham condições de proporcionar à/ao licencianda/o atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- VI. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação do desempenho, segundo instrumento específico fornecido pela UFSB.

Art. 14 São atribuições do/da professor/a ou do/da supervisor/a do campo de estágio:

- I. Tomar conhecimento desta Resolução;
- II. Facilitar à/ao estagiária/o todas as informações que se fizerem necessárias ao desenvolvimento do estágio;
- III. Apresentar as/os estagiárias/os aos profissionais e às/aos estudantes dos campos de estágio;
- IV. Elaborar, em parceria com o/a professor/a orientador/a, o plano de atividades das/dos estagiárias/os;
- V. Supervisionar, em parceria com o/a professor/a orientador/a, as atividades desenvolvidas pelas/os estagiárias/os nos campos de estágio, participando da avaliação do processo;
- VI. Avaliar o licenciando/a sob sua responsabilidade, segundo instrumento específico fornecido pela UFSB, que lhe será entregue no início do quadrimestre letivo pelo/a professor/a orientador/a.

Parágrafo único – O/A professor/a ou o/a supervisor/a do campo de estágio receberá da Progeac uma declaração referente ao número de horas dedicadas à supervisão do estágio, assinada pelo Pró-Reitor de Gestão Acadêmica da UFSB.

CAPÍTULO IV DA/O ESTAGIÁRIA/O

Art. 15 Estagiária/o é a/o acadêmica/o regularmente matriculada/o em um dos cursos de Licenciatura Interdisciplinar da UFESB que desenvolve atividades em componente curricular de estágio supervisionado. A/O estagiária/o deve ter disponibilidade de horário para a realização do Estágio Supervisionado.

Art. 16 São atribuições da/o estagiária/o:

- I. Cumprir o plano de atividades de estágio de acordo com os encaminhamentos estabelecidos pelos/as professor/a orientador/a e professor/a supervisor/a, e participar dos encontros de orientação;
- II. Assinar o termo de compromisso de estágio e entregá-lo ao/à professor/a orientador/a no prazo estabelecido
- III. Assumir as atividades de estágio zelando pelo nome da UFESB, de seu curso e do campo de estágio;
- IV. Comparecer ao campo de estágio em dias e horas marcadas pelo/a professor/a orientador/a, usando crachá de identificação de estagiária/o fornecido pelo IHAC;
- V. Zelar pela conservação dos materiais, equipamentos e das instalações nos campos de estágio;
- VI. Desenvolver as atividades que lhe forem atribuídas nos campos de estágio, sempre sob supervisão e orientação;
- VII. Conhecer e respeitar a estrutura organizacional do campo de estágio, adequando-se às suas normas e rotinas;
- VIII. Manter relação harmoniosa e produtiva com a comunidade escolar do campo de estágio;
- IX. Entregar ao final do estágio, ao/à professor/a orientador/a, o crachá de identificação.
- X. Entregar relatórios parciais de estágio ao final de cada quadrimestre de estágio;
- XI. Entregar o relatório final de estágio, até 30 dias após cumpridas as 400h de Estágio Supervisionado.

Parágrafo único – É permitida a realização de estágio concomitantemente em dois campos de estágio, em casos específicos, desde que previamente aprovado pelo/a professor/a orientador/a.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 17 A avaliação do Estágio Supervisionado possui caráter formativo, servindo, ao seu final, para a qualificação do desempenho da/o estagiária/o.

- I. A avaliação formativa tem por objetivo o desenvolvimento da/o estagiária/o, e a reelaboração contínua da ação pedagógica.
- II. A avaliação de estágio supervisionado será composta por:
 - a) Avaliação por parte do/a professor/a orientador/a;
 - b) Avaliação do/a professor/a supervisor/a da unidade concedente;
 - c) Autoavaliação da/o licencianda/o;
 - d) avaliação dos relatórios parciais de estágio;
 - e) avaliação do relatório final de estágio.

Parágrafo único - Para cada uma das avaliações descritas no inciso II deste capítulo será atribuída nota de 0 a 10 (dez) e a nota final da disciplina será dada pela média aritmética simples das notas dessas avaliações.

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO

Art. 18 Ocorrerá o desligamento da/o estagiária/o:

- I. Automaticamente ao término da carga horária total de Estágio (400h);
- II. Por solicitação da/o estagiária/o;

III. Por descumprimento das condições expressas no Termo de Compromisso para realização de Estágio;

IV. Por interrupção do curso pela/o estudante ou pela instituição de ensino; ou

V. Em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Os casos omissos e as excepcionalidades poderão ser resolvidos pelo Colegiado de Curso, em consulta aos NDEs, pelo IHAC, pela Coordenação de Cursos Regulares (Progeac) e, em último caso, o Conselho Universitário, conforme sua abrangência.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 02 de março de 2016



Naomar Monteiro de Almeida Filho
Reitor *Pro Tempore*
Presidente do Conselho Universitário

Resolução aprovada *AD REFERENDUM* ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia, em 02/03/2016.